

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 41/2011

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

JMS - Valorização de Resíduos, Unipessoal, Lda

com o NIF 506054756, para a instalação localizada na Zona Industrial de Montalvo, Lote 26, Montalvo, Constância, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

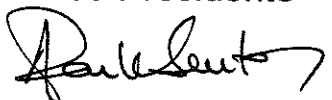
Recepção, triagem e armazenamento, tratamento e valorização de resíduos metálicos e não metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Maio de 2016

Lisboa, 26 de Maio de 2011

A Vice-Presidente



Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 41/2011

O presente Alvará é concedido à empresa JMS - Valorização de Resíduos Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem, armazenamento, tratamento e valorização de resíduos metálicos e não metálicos:

R4 — Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

12 01 13 Resíduos de soldadura.

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

Página 2 de 5

Especificações anexas ao Alvará nº 41/2011

17 02 03 Plástico.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 08 Têxteis.

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 11 Têxteis.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 02 01 Resíduos biodegradáveis.

20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1 Manter actualizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e

Especificações anexas ao Alvará nº 41/2011

respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.3 – A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março

3.4- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.5- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.6- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.7- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Manuel Vítor Casimiro Azevedo

Especificações anexas ao Alvará nº 41/2011

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento estimada é de 2 000 ton/ano.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa tem sede social e instalação localizadas na Zona Industrial de Montalvo, Montalvo, Constância.

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 sistema porta - contentores
- 1 centro de triagem
- 1 destrocedor
- 3 moinhos
- 1 mesa de separação
- 1 sistema de filtragem de poeiras

Nota: Este alvará substitui a Licença de Exploração nº 1170, de 15.01.2009, da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação e foi emitido na sequência de pedido de averbamento para alteração da capacidade

S06114-201105

